



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37

CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

LEI Nº -1742/2025.

**SÚMULA:** Dispõe sobre contratação de profissionais por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal na forma de contrato especial de trabalho, e dá outras providências.

**ROSANA FERREIRA LOPES**, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, com amparo no art. 48 e ss. da L.O.M. sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da Educação, Saúde e demais áreas para atenderem as necessidades temporárias de excepcional interesse público, aos órgãos da Administração Municipal, que poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, de acordo com as normas, condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º. Os contratados temporários, no que couber, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos do município de Bom Sucesso.

§ 2º. As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

§ 3º. Os cargos previstos nesta Lei, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal e destinados exclusivamente a atender a necessidade temporária.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37

CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

I - os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública Municipal;

II - os serviços forem de natureza transitória;

**Art. 3º** Se considera necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I - à assistência de situação declarada de calamidade pública;

II - ao combate de surtos epidêmicos;

III - a situação de emergência na limpeza pública municipal;

IV - a situação de emergência na segurança de bens públicos municipais;

V - a contratação para suprir a carência momentânea de servidores efetivos ou para o suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso, e desde que a ausência de contratação provoque a paralisação dos serviços públicos.

VI - a admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento biparte ou tripartite, bem como, para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII - à execução de Convênios Estadual ou Federal que venham a atender a satisfação do interesse público;

VIII - substituição de servidores em decorrência de licença, exoneração ou vacância do cargo público;

§ único. A contratação temporária para suprir carência de servidores efetivos da Administração Pública Municipal obedecerá obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

a) somente haverá contratação, nos termos desta Lei, se a carência provocar paralisação de serviços públicos contínuos, duradouros e essenciais à Administração;

b) a contratação somente vigorará até o retorno do servidor efetivo ou o preenchimento da vaga através de concurso público;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37

CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

c) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração municipal.

**Art. 4º** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive, através do Diário Oficial do Município.

§ 1º. I - Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação a serem estabelecidos no edital de convocação;

II – Inexistência de critérios que dificultem aos candidatos a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento;

III – definição de critérios que atendam ao princípio da universalidade dos concursos públicos ou testes seletivos

IV – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 2º. As contratações observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração Municipal, do qual, além das demais cláusulas, constarão:

I - a fundamentação legal;

II - o prazo do contrato e suas eventuais prorrogações;

III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;

VI - a habilitação exigida para a função, se for o caso;

VII - a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratando.

§ 3º. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37

CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

IV - estar quites com as obrigações eleitorais, e militares quando homem;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental, devendo apresentar Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;

VII - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;

VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

§ 4º. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica realizada pela Administração, que suportará os custos despendidos para a realização da inspeção.

§ 5º A seleção simplificada prevista no caput deste artigo poderá ser feita:

a) mediante critérios e condições estabelecidas pela administração municipal no edital da seleção simplificada.

b) a vista da comprovação de experiência do profissional, quando se tratar de contratação de profissionais que venham a desempenhar atividades cuja prática seja indispensável para o desenvolvimento de suas funções;

c) mediante análise de curriculum vitae, quando este for capaz de comprovar a capacidade profissional do contratado para o satisfatório desempenho de suas atividades;

d) através da comprovação de experiência do profissional e da análise do seu curriculum vitae nos casos em que o bom desempenho das atividades a serem exercidas, exijam comprovação de titulação e de experiência prática.

**Art. 5º** As contratações serão feitas por prazo determinado, obedecido os seguintes lapsos temporais:

I - até 06 (seis) meses para os casos dos incisos I, II, III e IV do artigo 3º desta Lei e os casos de exoneração ou vacância do cargo público, previstos no inciso VIII do artigo 3º desta Lei;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37

CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

II - até 12 (doze) meses no caso do inciso V do artigo 3º desta Lei;

III - pelo período em que durarem os Programas e Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite e Programas ou Projetos transitórios criados pelo Governo Municipal e Convênios.

§ 1º As contratações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º desta lei, e as decorrentes de exoneração ou vacância do cargo público, previstos no inciso VIII do artigo 3º desta Lei, poderão ser prorrogadas, uma vez, por igual período, através de decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo Municipal, caso persistam as causas da contratação.

§ 2º A contratação temporária para substituição de servidor em licença será pelo prazo que o servidor efetivo permanecer de licença.

**Art. 6º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato e na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 7º** O Departamento Municipal solicitante da contratação temporária formará o necessário processo administrativo cujo requerimento, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá a solicitação de seleção simplificada, com o número de contratações, as respectivas funções e qualificações dos profissionais a serem contratados.

§ 1º Se o Chefe do Poder Executivo Municipal concordar com o pleito, deverá em despacho circunstanciado, anuir expressamente determinando, desde logo, a remessa dos autos ao Departamento de Tesouraria, para que informe a existência de saldo orçamentário, determinando, subsequentemente, a remessa do processo para o Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos elaborará o Edital de Seleção, o qual será apreciado pela Procuradoria Jurídica que o devolverá ao Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente, para que seja providenciada a publicação do Edital de seleção simplificada, no atrium da sede da Prefeitura. Após esse procedimento o processo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37

CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

deverá retornar ao Departamento de Recursos Humanos, para a abertura da seleção, observando-se as determinações constantes no artigo 4º desta Lei, conforme for o caso.

§ 3º A análise documental da seleção simplificada deverá ser realizada pelos membros da Comissão que elaborarem o Edital, sob a presidência do técnico da área fim.

§ 4º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas do contratado, bem como a execução e fiscalização dos contratos.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá:

I - celebrar quantas contratações forem necessárias nos casos dos incisos I, II, III e IV do artigo 3º desta Lei;

II - celebrar o número de contratações necessárias para suprir a carência de servidores efetivos ou conforme o número de vagas previstas no edital de concurso público que não foram providas por meio do respectivo concurso público, no caso do inciso V do artigo 3º desta Lei;

III - celebrar o número de contratações exigidas pelos programas e convênios com outros entes da Federação, no caso do inciso VI e VII do artigo 3º desta Lei;

IV - celebrar apenas a contratação necessária para suprir a deficiência decorrente da licença, exoneração ou vacância do cargo público municipal.

**Art. 9º** O contratado, com fundamento nesta Lei, terá a carga horária e a remuneração:

I - idêntica ao do cargo de agente comunitário de saúde do quadro geral do Município para as contratações de agentes temporários decorrente das situações de calamidade pública ou combate de surtos epidêmicos, previstas nos incisos II e II do artigo 3º desta Lei.

II - idêntica ao do cargo de gari do quadro geral do Município para as contratações temporárias de empregados para trabalharem na limpeza pública municipal, previstas nos incisos III do artigo 3º desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37

CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

III - idêntica ao do cargo de vigilante noturno do quadro geral do Município para as contratações temporárias de empregados para trabalharem na segurança de bens públicos, previstas no inciso IV do artigo 3º desta Lei.

IV - idêntica ao do cargo público que necessita ser provido em razão de carência de servidor; que não teve a vaga provida pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público ou a decorrente da licença, da exoneração ou da vacância do cargo público municipal, previstas no inciso V e VIII do artigo 3º desta Lei.

§ 1º Na hipótese dos incisos I a IV deste artigo será considerado o vencimento inicial do cargo efetivo, não se considerando vantagens de natureza individual do cargo tomado como paradigma.

§ 2º A carga horária e a remuneração do contratado, para a execução de programas ou convênios com outros entes da Federação, previstos nos incisos VI e VII do artigo 3º desta Lei, serão definidas em lei própria, conforme exigência do Programa ou do convênio.

**Art. 10** Os contratados pelo regime desta Lei submeter-se-ão, ao regime do direito público, derogatório e exorbitante de direito privado, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, observando:

- I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;
- II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo, dos contratados;
- III - sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato Administrativo e das normas pela Administração Pública;
- IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, sendo, assegurado aos contratados apenas os direitos previstos no artigo 11 desta Lei.

**Art. 11** São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

- I - percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;
- II - Férias e 13ª remuneração proporcional ao tempo do contrato ou integral após o primeiro ano de contrato;
- III – Licença Maternidade;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37

CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

IV – Licença Paternidade;

Parágrafo único. Os servidores temporários terão descontado de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o Imposto de Renda retido na fonte, se cabível.

**Art. 12** O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato administrativo;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão automática do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 13** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo disciplinar, concluído no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 14** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, desde que comunicada com a antecedência mínima de trinta dias;

III - pela extinção ou conclusão do projeto ou convênio;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

**Art. 15** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

**Art. 16** É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37

CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens próprias de servidores investidos no serviço público municipal.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2025.

**ROSANA FERREIRA LOPES**

**Prefeita Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37

CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

### Anexo I

O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos/profissionais para preenchimento de vagas e de contrato de trabalho por tempo determinado e excepcional por interesse público para área da EDUCAÇÃO, conforme segue:

CARGO/EMPREGO	VAGAS	C.H SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO MENSAL*
Professor	50+CR*	20 hs	Nível Médio em Magistério ou Pedagogia	R\$ 2.291,95
Professor de Educação Física	02+CR*	20 hs	Nível Médio em Magistério ou Pedagogia e Licenciatura em Educação Física	R\$ 2.291,95
Cozinheira	10+CR*	40 hs	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.518,00
Zeladora	07+CR*	40 hs	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.518,00
Padeiro	01+CR*	40 hs	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.745,90
Motorista Coletivo Ônibus Escolar	08+CR*	40 hs	Ensino Fundamental Incompleto Com Experiência Comprovada de Atuação na Área + CNH D com curso de motorista de coletivo + Curso de Transporte Escolar	R\$ 2.500,00
Atendente de Creche	10+CR*	40 hs	Ensino Médio	R\$ 2.318,78

CR\*; Cadastro de Reserva



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37  
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº-33/2025.  
DATA-23 de Janeiro 2025.

-exonera cargo efetivo-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **Rosana Ferreira Lopes**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

### - EXONERAR -

Art.1º- Fica EXONERADA a pedido a senhora Leila de Souza Botti Correia –inscrita no CPF/MF-047.xxx.xxx-xx e RG nº- 8.369.684-2 do Cargo efetivo de Vigilante Noturno-matrícula Funcional nº-202404 admitida por Concurso em 14/06/16.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2025.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 23 de Janeiro de 2025.

Rosana Ferreira Lopes  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Pedro dos Santos Nogueira  
**Secretário Geral**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

E-mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

CONVÊNIO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75771261000104, com sede à Praça Paraná, 77 nesta cidade de Bom Sucesso - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sra Rosana Ferreira Lopes, portador da cédula de identidade RG 7.66.734-2 PR e do CPF n.º 045170479-70, residente e domiciliado rua Jose Pereira 710; e Fundo Municipal de Saúde de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ 8730909000107 com sede rua Hiromassa Yokoyama 313 nesta cidade de Bom Sucesso – Pr, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr Marcos Aurelio Raniero RG 6260957-5 e do CPF 00493599916, residente e domiciliado avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, 222 e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo José Bernardeli Palhares, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF n.º 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345

aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES -  
Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** em **quatro parcelas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2025, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

## II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência

Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham

informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 09.025.10.301.0008.2141, elemento de despesa – 3.3.90.32.00.00, Fonte de Recursos 1303.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

**Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025**

**Edição Nº: 1345**

dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Bom Sucesso, 22 de janeiro de 2025.

Rosana Ferreira Lopes  
Prefeita Municipal

Presidente do Conselho  
Deliberativo do Consorcio

TESTEMUNHAS:

Pedro dos Santos Nogueira  
Secretário Geral  
CPF 464.199.509-53

Marcos Aurelio Raniero  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF 00493599916



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ATA Nº 06****CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 09h (nove) horas, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – PR, realizou-se sessão pública presidida pelo Agente de Contratação Sr. Faiéd Rezende da Silva, e os membros da equipe de apoio Sr. Edival Gonçalves da Silva e Sr. Rhudieri Vinicius Buranelo Gonçalves e Sra. Patrícia Rodrigues de Carvalho Mendonça, designados pelo Decreto nº 17/2025, O objetivo da sessão foi a abertura dos envelopes e a análise dos documentos apresentados no **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – PMBS** que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICOS ESPECIALIZADOS E PROFISSIONAL PARA ATUAR NA DIREÇÃO CLÍNICA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.**

Aberta a sessão, verificou-se que, no período de **23 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025**, os interessados protocolaram envelopes no Setor de Licitações e Contratos, contendo a documentação exigida no edital. Após conferência e rubrica pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, os envelopes foram abertos para exame da documentação pertinente ao credenciamento acima mencionado.

Após análise detalhada dos documentos pela Comissão, foi emitido o seguinte parecer:

Ordem	Empresa	Itens Credenciados	Situação
1º	<b>NATALE &amp; FIORELLI LTDA</b> – CNPJ 14.256.910/0001-44	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22	Habilitada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº \_\_\_\_\_

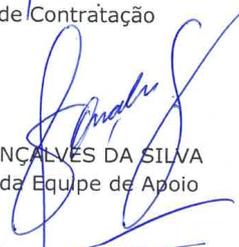
\_\_\_\_\_

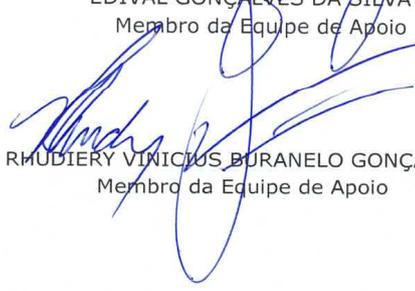
O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, procedeu à verificação da documentação apresentada pelas proponentes, conforme os requisitos estabelecidos no edital do Credenciamento/Chamamento Público nº 001/2024. Constatou-se que a proponente **NATALE & FIORELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.256.910/0001-44**, apresentou a documentação exigida, atendendo às condições previstas no edital.

Encerrada a sessão, a documentação foi formalmente encaminhada ao **Setor Jurídico** para emissão do parecer técnico. Após essa etapa, os documentos serão direcionados ao **Secretário Municipal de Saúde**, que realizará a análise do credenciamento das proponentes. Ressalta-se que a decisão final sobre a contratação será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, considerando seu conhecimento técnico e as necessidades específicas do setor, enquanto o Setor de Licitações conclui sua atuação no âmbito da habilitação documental.

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e quarenta e seis minutos (09:46), foi encerrada a sessão. Eu, **Edival Gonçalves da Silva**, lavrei a presente ata, que segue assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio, todos concordantes com seu teor.

  
FAIÉD REZENDE DA SILVA  
Agente de Contratação

  
EDIVAL GONÇALVES DA SILVA  
Membro da Equipe de Apoio

  
RHUDIERY VINÍCIUS BURANELO GONÇALVES  
Membro da Equipe de Apoio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Emendança*

PATRICIA RODRIGUES DE CARVALHO

Membro da Equipe de Apoio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/P

Nº \_\_\_\_\_

### COMUNICAÇÃO INTERNA

De: **Edival Gonçalves da Silva**  
Departamento de Licitações e Contratos

Para: **Adriano Lopes da Silva**  
Advogado – OAB/PR nº. 83.178/PR

O Departamento de Licitações e Contratos, representado neste ato pelo Sr. Edival Gonçalves da Silva, encaminha à **Procuradoria Jurídica** a documentação referente ao **resultado classificatório dos credenciados**, no âmbito da **6ª Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação do Credenciamento/Chamamento Público nº 001/2024**, realizada no dia 22/01/2025.

Solicitamos a análise da legalidade do processo e a emissão do parecer técnico, com vistas a subsidiar a **Ratificação do Processo** e viabilizar o encaminhamento das etapas subsequentes, conforme o disposto no edital e na legislação pertinente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Comissão de Licitação, 23 de janeiro de 2025.

**Edival Gonçalves da Silva**  
Departamento de Licitação e Contratos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº \_\_\_\_\_

**ATA Nº 03****CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 13h30 (treze horas e trinta minutos), na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – PR, realizou-se sessão pública presidida pelo Agente de Contratação Sr. Faiéd Rezende da Silva, e os membros da equipe de apoio Sr. Edival Gonçalves da Silva e Sr. Rhudery Vinicius Buranelo Gonçalves e Sra. Patrícia Rodrigues de Carvalho Mendonça, designados pelo Decreto nº 17/2025, o objetivo da sessão foi a abertura dos envelopes e a análise dos documentos apresentados no **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 – PMBS** que visa a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.**

Aberta a sessão, verificou-se que, no período de **02 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025**, os interessados protocolaram envelopes no Setor de Licitações e Contratos, contendo a documentação exigida no edital. Após conferência e rubrica pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, os envelopes foram abertos para exame da documentação pertinente ao credenciamento acima mencionado.

Após análise detalhada dos documentos pela Comissão, foi emitido o seguinte parecer:

Ordem	Empresa	Itens Credenciados	Situação
1º	<b>FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA, CNPJ 58.732.212/0001-43</b>	1	Inabilitada
2º	<b>CLÍNICA ODONTOLÓGICA HIJAZI LTDA, CNPJ</b>	3	Credenciada



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº \_\_\_\_\_

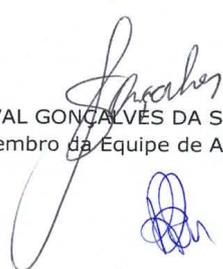
42.061.131/0001-29

O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, procedeu à verificação da documentação apresentada pelas proponentes, conforme os requisitos estabelecidos no edital do Credenciamento/Chamamento Público nº 003/2024. Constatou-se que a proponente, **FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA, CNPJ 58.732.212/0001-43**, não apresentou a documentação referente o que consta no Anexo II – Exigência para Habilitação, da qualificação Técnica, a) Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), e a Empresa **CLINICA ODONTOLOGICA HIJAZI LTDA, CNPJ 42.061.131/0001-29**, apresentou a documentação exigida, atendendo às condições previstas no edital.

Encerrada a sessão, a documentação foi formalmente encaminhada ao **Setor Jurídico** para emissão do parecer técnico. Após essa etapa, os documentos serão direcionados ao **Secretário Municipal de Saúde**, que realizará a análise do credenciamento das proponentes. Ressalta-se que a decisão final sobre a contratação será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, considerando seu conhecimento técnico e as necessidades específicas do setor, enquanto o Setor de Licitações conclui sua atuação no âmbito da habilitação documental.

Nada mais havendo a tratar, às 15h15 (quinze horas e quinze minutos), foi encerrada a sessão. Eu, **Edival Gonçalves da Silva**, lavrei a presente ata, que segue assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio, todos concordantes com seu teor.

  
FAIÉD REZENDE DA SILVA  
Agente de Contratação

  
EDIVAL GONÇALVES DA SILVA  
Membro da Equipe de Apoio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [licitacao@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

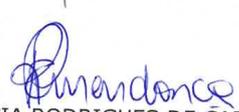
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº \_\_\_\_\_

  
RHUDIERY VINICIUS BURANELO GONÇALVES  
Membro da Equipe de Apoio

  
PATRICIA RODRIGUES DE CARVALHO  
Membro da Equipe de Apoio





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442 -1460

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2025 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

#### EDITAL Nº 001/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre o regulamento geral do PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a contratação temporária, por excepcional interesse público, de interessados habilitados para o exercício de cargo/emprego no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná.

**O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ** através da Comissão Especial de Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 024/2025 de 16 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Municipal n.º 287/1967 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) c/c art. 48 e ss. da L.O.M., e, com amparo nos ditames da Lei Municipal n.º 1.742, de 23 de janeiro de 2025, que trata da contratação temporária, por excepcional interesse público, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições ao presente PSS – Processo Seletivo Simplificado, para cadastro de reserva visando contratação por tempo determinado para suprir temporariamente vacâncias, bem como, devido a suspensão do concurso público 001/2024 e 002/2024, e/ou desfalque de servidores nos casos de licenças legalmente concedidas, que se regerá pelas seguintes normas:

#### 1 – DA INSCRIÇÃO

1.1 - A inscrição será efetivada com início no dia 24/01/2025 e término no dia 31/01/2025, no horário de expediente, na Secretaria Municipal de Educação (08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h).

1.1.1 – No dia 31/01/2025 (último dia para as inscrições), o horário encerrar-se-á às 11:30h.

1.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, além da ficha de inscrição devidamente preenchida, os documentos que comprovem o grau de escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço declarados, obedecido os critérios previstos no anexo II do presente Edital.

1.3 – não haverá cobrança de taxa de inscrição.

1.4 – No dia 31 do mês de janeiro do ano de 2025, serão divulgadas as inscrições deferidas, podendo o Candidato, em caso de indeferimento, recorrer no prazo de 02 dias úteis.

#### 2 – DOS EMPREGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIAS, REQUISITOS MÍNIMOS E REMUNERAÇÃO MENSAL

2.1. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de vagas e de contrato de trabalho por tempo determinado, conforme segue:

CARGO/EMPREGO	VAGAS	C.H SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO MENSAL*
Professor	50+CR*	20 hs	Nível Médio em Magistério ou Pedagogia	R\$ 2.291,95
Professor de Educação Física	02+CR*	20 hs	Nível Médio em Magistério ou Pedagogia e Licenciatura em	R\$ 2.291,95



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442 -1460

Educação Física				
Cozinheira	10+CR*	40 hs	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.518,00
Zeladora	07+CR*	40 hs	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.518,00
Padeiro	01+CR*	40 hs	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.745,90
Motorista Coletivo Ônibus Escolar	08+CR*	40 hs	Ensino Fundamental Incompleto Com Experiência Comprovada de Atuação na Área + CNH D com curso de motorista de coletivo + Curso de Transporte Escolar	R\$ 2.500,00
Atendente de Creche	10+CR*	40 hs	Ensino Médio	R\$ 2.318,78

CR\*: Cadastro de Reserva

2.1.1 – No ato da contratação, mediante aplicação do juízo de conveniência e oportunidade e, se assim o interesse público o exigir, poderá ser reduzida ou ampliada a carga horária prevista no item 2.1, de acordo com o interesse público.

2.1.1.1 – No caso de eventual redução da jornada, esta não será inferior à 20h (vinte horas semanais), com vencimentos/contraprestação proporcional à redução.

2.1.1.2 – No caso de ampliação da jornada, esta não será superior à 40h (quarenta horas semanais), com vencimentos/contraprestação proporcional à ampliação.

### 2.2 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 – O prazo do futuro contrato, que não excederá a 12 (doze) meses, será equivalente:

2.2.1.1 – ao prazo equivalente às licenças legalmente concedidas aos Servidores Públicos.

2.2.1.2 – ao prazo necessário à homologação de futuro certame concursal para suprimento, em caráter efetivo, dos cargos públicos em desfalque.

2.2.2 - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez, desde que não ultrapasse o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2.3 - As prorrogações serão formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial.

### 2.3 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/EMPREGOS

2.3.1 – As atribuições dos cargos/empregos são as previstas no anexo, I do presente Edital.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1 – Para habilitar-se no presente Processo seletivo, o candidato deverá, durante o prazo de inscrição:

3.1.1 - Preencher a ficha de inscrição através de formulário fornecido pelo Município;

3.1.2 - Apresentar os documentos que comprovem o grau de escolaridade, aperfeiçoamento profissional e/ou tempo de serviço, obedecido os critérios previstos no anexo II do presente Edital, os quais serão objeto de avaliação pela Comissão Especial de Processo Seletivo, para fins de habilitação e classificação no presente Processo Seletivo Simplificado;

3.1.3 – Não ser beneficiário de proventos de aposentadoria advindas de cargo e/ou empregos públicos, ressalvados os casos disciplinados pela Constituição Federal, ressaltando que, não será habilitado o interessado aposentado em que, o cargo e/ou emprego ensejador da aposentadoria não seja acumulável se na ativa estivesse.

### 4 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 – O julgamento será realizado considerando o aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, obedecidos os critérios previstos no anexo II do presente Edital.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442 -1460

4.2 - O tempo de serviço deverá ser comprovado através de:

- a) cópia autenticada da carteira de trabalho;
- b) cópia autenticada de contrato de trabalho, devidamente formalizado;
- c) cópia autenticada de ato de nomeação em cargo público ou declaração de tempo de serviço.

4.3 - Para fins de comprovação de tempo de serviço, a fração igual ou superior à 06 (seis) meses será considerado ano completo.

4.4 - Independente da quantidade de títulos de aperfeiçoamento profissional apresentados, a pontuação máxima de títulos será de 100 pontos, não havendo limites individuais para cada critério.

4.5 - Não serão considerados como Títulos outros documentos apresentados, que não os expressamente descritos no anexo II deste edital.

4.6 - Os documentos deverão ser apresentados através de original ou cópia autenticada, podendo a autenticação ser realizada por Servidor público, mediante a comparação da cópia com o original, no ato da apresentação.

### 5 – DA AVALIAÇÃO

5.1 – A avaliação será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), designada pela Chefe do Poder Executivo.

### 6 – DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E RECURSOS

6.1 – Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da pontuação final obtida através do total de pontos.

6.2 - Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas processar-se-á com os seguintes critérios:

6.2.1 - Para todos os cargos, em que houver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, será utilizado o critério da maior idade.

6.2.2 - Para os casos previstos na Lei 11.689, de 9 de junho de 2008, será assegurada a preferência em igualdade de condições, desde que jurados, devidamente comprovado.

6.2.3 - Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, terá preferência o candidato que tiver maior idade, considerando ano, mês, e dia de nascimento, ainda:

- a) maior comprovação de aperfeiçoamento profissional;
- b) tempo de experiência profissional.

6.3 – O resultado contendo a pontuação dos interessados será divulgado no Diário Oficial do Município e em Edital afixado no átrio do Paço Municipal, após concluída a fase de classificação, que ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da homologação das inscrições.

6.4 – O resultado da classificação final será divulgado na imprensa Oficial do Município e em Edital afixado na Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da eficácia do ato descrito no subitem "6.3."

6.5 – O Candidato poderá recorrer da Classificação final do prazo de 02 (dois) dias úteis;

### 7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Quando convocado para contratação, o Candidato deverá apresentar documentos que comprove:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e com as obrigações militares, neste último caso para os candidatos do sexo masculino, na data da contratação;
- d) Comprovar o nível de escolaridade e habilitação exigidos(as).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442 -1460

- e) Ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades;
- f) Declaração que não possui antecedentes criminais, até a data da contratação;
- g) Ter aptidão física e mental para a realização da função;
- h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

7.2 – Para fins de contratação, poderá ser exigido do Candidato, atestado de saúde, considerando-o apto para o exercício da função, expedido por médico designado pelo Município.

7.3 – O Candidato convocado que não comparecer para contratação ou não apresentar toda a documentação solicitada será desclassificado do certame.

7.4 – A remuneração mensal atribuída neste edital é correspondente ao valor inicial do cargo efetivo, proporcional à carga horária que se pretende contratar e obedecerá às disposições legais pertinentes.

7.5 – Havendo Candidatos inscritos na reserva especial para portadores de deficiência, no momento da contratação, será assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas como reserva especial, ressalvado os demais requisitos deste Edital, que se aplica em igualdade de condição aos portadores deste benefício (pontuação mínima para classificação, requisitos mínimos para contratação, etc.) e desde que a Deficiência do Candidato não importe em prejuízo do desempenho do contrato.

7.5.1 - Antes da contratação, o Candidato portador de deficiência física será submetido a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades do cargo.

7.5.2 - A perícia médica será realizada pela Junta Médica oficial do Município ou Médico do Trabalho, devendo o laudo ser emitido no prazo de até 05 dias úteis, contados da data do respectivo exame.

7.5.3 - Caso a Junta Médica ou Médico do Trabalho conclua pela inaptidão do candidato, será constituída de ofício, no prazo de até 15 (quinze) dias, equipe médica para nova perícia, da qual participará um médico especialista na deficiência de que é portador o candidato e um Médico indicado pelo candidato.

7.5.4 - A equipe médica deverá apresentar conclusão da avaliação no prazo de 05 dias úteis contados da realização do exame.

7.6 – Nos termos da LM n.º 287/1967 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c/c LM n.º 1361/2013, o pessoal contratado não poderá receber atribuições funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

7.6.1 - A inobservância das disposições do caput importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

### 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O preenchimento da ficha de inscrição será formalizada pelo candidato, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas, bem como a juntada tempestiva da documentação declarada.

8.2 – A inscrição no processo seletivo implica na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.

8.3 – O candidato que tenha sido afastado por cometimento de falta grave, mediante processo administrativo, ou demitido com justa causa pelo Município ou por qualquer outro órgão público será eliminado da lista de classificação.

8.4 – No chamamento dos Candidatos, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação, sendo que o candidato que não estiver presente, ou não puder atender ao ato de convocação, perderá sua classificação, passando para o final da lista.

8.5 – O candidato classificado que não aceitar o contrato será considerado desistente,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442 -1460

tendo seu nome eliminado da lista de classificação, e assinará Termo de Desistência, ou conforme o caso, poderá ser aplicada a disposição do subitem "8.4".

8.6 – É de responsabilidade do candidato, informar cadastro (endereço e telefone) atualizado no Setor de Recursos Humanos.

8.7 – O Processo de Seleção Simplificado disciplinado por este Edital tem validade de 12 (doze) meses, podendo, em caso de excepcional interesse público, ser prorrogado por igual período.

8.8 - O prazo de vigência do presente edital não se confunde com as contratações dele decorrentes, que obedecerão aos prazos previstos neste edital.

8.9 - O candidato poderá impugnar o presente edital ou apresentar recurso em relação ao julgamento, observadas as seguintes regras:

8.9.1 – Somente serão aceitas as impugnações e os recursos formulados por escrito devidamente justificados e fundamentados, protocolados no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da publicação do ato.

8.9.2 - Recursos ou pedidos de revisões fora do prazo serão desconsiderados.

8.9.3 - O resultado do julgamento dos recursos será publicado em extrato.

8.10 - O pessoal contratado nos termos deste Edital fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

8.11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Edital os seguintes direitos:

- a) remuneração não inferior ao salário mínimo;
- b) irredutibilidade dos vencimentos, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- c) décimo terceiro vencimento, nos termos da Lei, tendo por base de cálculo a remuneração integral, proporcional ao período contratual;
- d) remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- e) duração da jornada normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, nos termos da lei;
- f) repouso semanal remunerado;
- g) remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- h) Direitos previdenciários, previstos na legislação específica.
- i) afastamentos decorrentes de casamento por até 5 (cinco) dias e em razão de luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias.

8.12 - São deveres dos contratados, na forma da Lei, os previstos para os Servidores efetivos do Município.

8.13 - São vedados aos contratados, na forma da Lei, as condutas vedadas aos Servidores efetivos do Município.

8.14 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Edital serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.15 - O pessoal contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

8.16 - O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

8.17 - Os contratados na forma deste Edital sujeitam-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- b) suspensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442 -1460

c) rescisão da contratação, nos termos deste Edital, no caso de incidência de qualquer das hipóteses de infração administrativa, prevista em Lei, ainda:

c.1) É motivo de rescisão da contratação, nos termos deste Edital, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis, consecutivos ou alternados, sem motivo justificado.

c.2) É também motivo de rescisão da contratação, nos termos deste Edital, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

8.18 - Em caso de afastamentos a que se refere o item 8.11 – “i”, os contratados deverão apresentar justificativa e documentação comprobatória dos fatos ensejadores da licença à unidade de recursos humanos para fins de registro:

a) no caso de casamento, a documentação deverá ser entregue ao órgão de pessoal com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de rescisão contratual;

b) nos demais casos previstos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados do fato gerador do afastamento, sob pena de rescisão contratual.

8.19 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa do contratado;

c) por iniciativa do Município;

d) pelo provimento do cargo em concurso público;

e) pelo retorno do Servidor efetivo detentor do Cargo que deu origem e/ou motivou o presente certame público.

8.19.1 - A extinção do contrato, nos casos da letra “b” supra, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de renúncia das verbas rescisórias.

8.19.2 - A extinção do contrato por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que percebe em 01 (um) mês de contrato.

8.20 - É proibida a contratação, através deste processo, de servidores Municipais, exceto nos casos de cumulação lícita de cargos, prevista na Constituição Federal, havendo compatibilidade de horário.

8.21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

Bom Sucesso/PR., 23 de janeiro de 2025.

**Farilde Bezerra Campos de Almeida**

Presidente da CEPS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442 -1460

### ANEXO I DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Professor / Educação Física	<ul style="list-style-type: none"><li>-Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação as ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;</li><li>-Preparar aulas;</li><li>-Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;</li><li>-Participar na elaboração do projeto pedagógico;</li><li>-Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;</li><li>-Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;</li><li>-Participar dos colegiados escolares;</li><li>-Participar do processo de formação continuada para docentes;</li><li>-Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;</li><li>-Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.</li></ul>
Cozinheira	<ul style="list-style-type: none"><li>-Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida.</li><li>-Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios.</li><li>-Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos.</li><li>-Coordenar atividades da cozinha.</li><li>-Pode participar da execução da faxina da área interna da cozinha, limpeza de máquinas, utensílios e outros equipamentos, utilizando-se de materiais adequados, para assegurar sua utilização no preparo dos alimentos.</li><li>-Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</li></ul>
Zeladora	<ul style="list-style-type: none"><li>-Limpeza e higienização</li><li>-Manutenção predial</li><li>-Controle de estoque e materiais</li><li>-Apoio em eventos e atividades</li><li>-Segurança e emergências</li><li>-Comunicação</li><li>-Conhecimento técnico</li><li>-Organização e atenção aos detalhes</li></ul>
Padeiro	<ul style="list-style-type: none"><li>-Informar e aconselhar os clientes sobre os produtos disponíveis.</li><li>-Preparar e servir produtos de padaria e confeitaria, como pães, bolos, doces e salgados.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO</b> Bom Sucesso – Estado do Paraná CNPJ: 75.771.261/0001-04 Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442 -1460	
	<ul style="list-style-type: none"><li>-Operar máquinas e equipamentos de padaria, como fornos e batedeiras.</li><li>-Manter a limpeza e a organização da área de trabalho, incluindo balcões, vitrines e equipamentos.</li></ul>
Motorista Coletivo Ônibus Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>-Conduzir o veículo escolar, garantindo a segurança dos alunos</li><li>-Cumprir o cronograma de horários estabelecido</li><li>-Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos</li><li>-Manter o veículo em bom estado de funcionamento</li><li>-Realizar inspeções diárias no veículo</li><li>-Zelar pela limpeza e conservação do veículo</li><li>-Informar qualquer anomalia no funcionamento do veículo</li><li>-Respeitar o Código de Trânsito Brasileiro</li><li>-Auxiliar alunos com necessidades especiais</li><li>-Prevenir o bullying e o preconceito</li><li>-Ser totalmente responsável pelo veículo quanto esse estiver sobre sua responsabilidade.</li></ul>
Atendente de Creche	<ul style="list-style-type: none"><li>-Ajudar as crianças com a higiene pessoal, como escovar os dentes e lavar as mãos</li><li>-Ajudar a preparar as refeições</li><li>-Ajudar as crianças a manter as unhas limpas</li><li>-Ajudar as crianças a se vestir de forma adequada</li><li>-Ajudar as crianças a dormir e descansar</li><li>-Ajudar as crianças a se relacionar com os colegas</li><li>-Ajudar as crianças a desenvolver o movimento corporal e a expressão</li><li>-Ajudar os professores nas atividades de ensino</li><li>-Zelar pela segurança e organização do espaço</li><li>-Acompanhar as crianças nas atividades diárias</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Bom Sucesso – Estado do Paraná  
CNPJ: 75.771.261/0001-04  
Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442 -1460

### ANEXO II DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

CARGO	CRITÉRIOS		
	ESCOLARIDADE	APERFEIÇOAMENTO	TEMPO DE SERVIÇO/ EXPERIÊNCIA
Professor / Educação Física	Conforme LM n.º 1714/2024 PCCV Magistério	Curso ou capacitação específico na área do cargo/emprego, além da exigida para o cargo/emprego, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas: <b>10 pontos cada</b>	Comprovação de experiência no cargo/emprego específico: <b>05 pontos por ano</b>
Cozinheira	Conforme LM n.º 1345/2012 PCCV Quadro Geral	Curso ou capacitação específico na área do cargo/emprego, além da exigida para o cargo/emprego, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas: <b>10 pontos cada</b>	Comprovação de experiência no cargo/emprego específico: <b>05 pontos por ano</b>
Zeladora	Conforme LM n.º 1345/2012 PCCV Quadro Geral	Curso ou capacitação específico na área do cargo/emprego, além da exigida para o cargo/emprego, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas: <b>10 pontos cada</b>	Comprovação de experiência no cargo/emprego específico: <b>05 pontos por ano</b>
Motorista Coletivo (Ônibus Escolar)	Conforme LM n.º 1345/2012 PCCV Quadro Geral	Curso ou capacitação específico na área do cargo/emprego, além da exigida para o cargo/emprego, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas: <b>10 pontos cada</b>	Comprovação de experiência no cargo/emprego específico: <b>05 pontos por ano</b>
Atendente de Creche	Conforme LM n.º 1345/2012 PCCV Quadro Geral	Curso ou capacitação específico na área do cargo/emprego, além da exigida para o cargo/emprego, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas: <b>10 pontos cada</b>	Comprovação de experiência no cargo/emprego específico: <b>05 pontos por ano</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1345



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Bom Sucesso – Estado do Paraná  
CNPJ: 75.771.261/0001-04  
Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442 -1460

### ANEXO III CRONOGRAMA PSS

Edital de Lançamento	23/01/2025
Período de Inscrição	24/01/2025 a 31/01/2025
Resultado Parcial	03/02/2025
Prazo de Recurso	05/02/2025
Resultado Final	06/02/2025
Convocação	07/02/2025